



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

000255

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

PARECER JURÍDICO

Através do certame licitatório, TOMADA DE PREÇOS nº 004/2015, fomos solicitados para emitir "Parecer Jurídico" sobre a legalidade do mesmo, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES NAS RUAS PRESIDENTE KENNEDY E SÃO PAULO, DE ACORDO COM PROJETO DE ENGENHARIA E MEMORIAL DESCRITIVO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO CONTRATO DE REPASSE Nº 809091/2014 (MINISTÉRIO DAS CIDADES) E NO EDITAL".

Compulsando a documentação acostada nos autos, verifica-se que a mesma revestiu-se de legalidade.

Foram observados os prazos estabelecidos pela legislação pertinente (Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações) e amplamente contempladas as exigências quanto à modalidade "TOMADA DE PREÇOS". Verificou-se ampla divulgação de acordo com as publicações realizadas no Diário Oficial Eletrônico Municipal, Jornal O Paraná, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, bem como disponibilizado o Edital no site www.catanduvas.pr.gov.br.

Conforme relação atrelada aos autos, 04 (quatro) empresas demonstraram interesse no certame e retiraram o Edital via download no site oficial do Município, sendo que somente 02 (duas) empresas enviaram representantes a participar do referido certame, sendo elas: CONSTRUTORA KARTAL LTDA e ECEC - EMPRESA CASCAVELENSE DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Durante a reunião, conforme ata, procedeu-se primeiramente o credenciamento dos representantes das empresas participantes e a abertura dos envelopes contendo as documentações de habilitação e de acordo com a Ata, as empresas foram declaradas habilitadas.

Foram abertos os envelopes contendo as propostas de preços na presença de todos os



Município de Catanduvas

000256

Gestão 2013/2016

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

interessados, que verificando, concluiu que a proposta apresentada pelas empresas estavam de acordo com as exigências editalícias e foram declaradas classificadas. Todos os fatos mencionados e outros que merecem consideração foram lavrados na ata da sessão assinada por todos os presentes. A empresa CONSTRUTORA KARTAL LTDA fora declarada vencedora do objeto da licitação, conforme resultado da habilitação, classificação das propostas e julgamento final emitido pela Comissão e acostada aos autos.

Os prazos foram obedecidos e as exigências quanto ao certame "Licitação Modalidade Tomada de Preços" estampada na Lei de Licitações e suas alterações foram amplamente contempladas. Não houve recurso das partes interessadas.

Assim, salvo melhor juízo, opinamos favoravelmente pela homologação da decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitações, conforme ata, parte integrante do procedimento licitatório - "Tomada de Preços nº 004/2015".

É a nossa manifestação, é o nosso posicionamento, ressalvado melhor entendimento, razão pela qual deve ser submetido à posterior consideração.

Catanduvas, 10 de agosto de 2015.


ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 18305